

**PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE ESTUDOS  
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2026****EDITAL Nº 01/2025**

A Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social - IPAEAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.586.122/0001-14, para o cumprimento dos seus objetivos estatutários, por meio de sua Região Administrativa e unidades educacionais, torna pública a realização do **Processo Seletivo para Bolsas de Estudos** referente ao ano letivo de 2026, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023, com o presente Edital, e demais legislações vigentes, que versam sobre o tema.

O Processo Seletivo será realizado através da **Região Administrativa Paulistana - AP**, inscrita no CNPJ nº 43.586.122/0090-90, responsável pela administração e gestão das seguintes unidades educacionais participantes deste processo:

**Escola Adventista do Brooklin**

CNPJ: 43.586.122/0011-96

Rua Princesa Isabel, nº 534 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-6800

**Escola Adventista de Ibiúna**

CNPJ: 43.586.122/0058-50

Rua Assunção, nº 100 - Ibiúna/SP

Fone: (15) 3241-1334

**Colégio Adventista da Liberdade - CALI**

CNPJ: 43.586.122/0015-10

Rua Taguá, nº 64 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3053-6800

**Colégio Adventista de Vila Yara**

CNPJ: 43.586.122/0119-06

Rua Arthur Eloy, nº 292 - Osasco/SP

Fone: (11) 2284-3800

**Colégio Adventista de Santo Amaro**

CNPJ: 43.586.122/0017-81

Rua Prof. Delgado de Carvalho, nº 118 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2763-9650

**Colégio Adventista de Interlagos**

CNPJ: 43.586.122/0170-09

Rua Antonio Le Vocci, nº 363 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-2545

**Colégio Adventista de Cidade Ademar**

CNPJ: 43.586.122/0019-43

Rua Prof. Luiz Pereira B. Neto, nº 404 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-1484

**Escola Adventista de São Roque**

CNPJ: 43.586.122/0177-85

Rua Danton Castilho Cabral, nº 125 - São Roque/SP

Fone: (11) 4784-9988

**Escola Adventista de Campo Grande**

CNPJ: 43.586.122/0022-49

Rua Toninhas, nº 312 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2344-0900

**Colégio Adventista da Lapa**

CNPJ: 43.586.122/0187-57

Rua Dom João VI, nº 281 - São Paulo/SP

Fone: (11) 3017-5700

**Colégio Adventista de Pedreira**

CNPJ: 43.586.122/0035-63

Rua Inocência de Camargo, nº 71 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-5436

**Escola Adventista de Granja Viana**

CNPJ: 43.586.122/0188-38

Rua Salma, nº 25 - Cotia/SP

Fone: (11) 4615-6570

**Escola Adventista de Americanópolis**

CNPJ: 43.586.122/0051-83

Rua Austrália, nº 215 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2348-3800

**Escola Adventista de Araçariguama**

CNPJ: 43.586.122/0191-33

Rua Goiás, nº 85 - Araçariguama/SP

Fone: (11) 4136-4747

**Colégio Adventista de Cotia**

CNPJ: 43.586.122/0057-79

Rua Rui Barbosa, nº 63 - Cotia/SP

Fone: (11) 4573-3000

**Colégio Adventista de Alphaville**

CNPJ: 43.586.122/0213-83

Rua Andromeda, nº 491 - São Paulo/SP

Fone: (11) 2626-0030

**Nota Explicativa:**

Para entendimento deste Edital, considera-se:

	<b>e-Bolsa</b>	É o sistema oficial da Educação Adventista para gerenciamento e concessão de bolsas de estudo. Através desta plataforma ( <a href="http://ebolsa.educadventista.org">ebolsa.educadventista.org</a> ), o interessado poderá realizar o processo de renovação ou solicitação de bolsa.
	<b>Aluno Veterano Bolsista</b>	O estudante que possui bolsa de estudo no ano letivo de 2025 e tem interesse em participar do Processo Seletivo deste Edital, pleiteando a renovação do benefício.
	<b>Candidato Novo</b>	O estudante interessado em cursar etapa da Educação Básica, oferecida pela Instituição, que não possui bolsa de estudo e deseja participar deste Processo Seletivo.
	<b>Responsável Legal</b>	Pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato à bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores, ou demais por meio de instrumento judicial de responsabilidade.
	<b>Grupo Familiar</b>	Considera-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente, ampliada por outras pessoas, independentemente da existência de parentesco entre elas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em <b>mesmo domicílio e residência</b> .
	<b>Renda Familiar Bruta Mensal</b>	É a soma de todo montante em dinheiro, sem a dedução de impostos ou de outros descontos, que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, bônus, gorjetas, comissões, proventos, rendimentos de aplicações e investimentos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública (INSS) ou previdência privada, seguro-desemprego, auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, salário família, salário maternidade, seguro defeso, pró-labore, distribuição de lucros (PLR), rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal, autônomo, ou da prestação de serviços, renda mensal vitalícia, rendimentos recebidos por meio do patrimônio, como aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outra renda que receba.
	<b>Ajuda Financeira</b>	Montante em dinheiro recebido como ajuda pontual, temporária ou regular, para o sustento do grupo familiar, ou valor correspondente às despesas pagas por terceiro (pessoa que não faça parte do grupo familiar).

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

- 1.1 A bolsa de estudo abrange as seguintes etapas da Educação Básica:
- Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano
  - Ensino Médio
- 1.2 O responsável legal ou candidato maior e capaz terá acesso ao Edital, ao Formulário Socioeconômico e a documentação necessária para o Processo Seletivo através do sistema e-Bolsa ([ebolsa.educadventista.org](http://ebolsa.educadventista.org)).

## 2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

---

- 2.1 Inscrever-se no **Processo Seletivo para Bolsas de Estudos** e apresentar toda a documentação requerida ao candidato e seu grupo familiar, consoante ao Anexo I e II deste Edital, bem como atender às solicitações complementares, respeitando os prazos determinados no cronograma do Item 4 do presente Edital.

## 3 DA INSCRIÇÃO

---

- 3.1 A inscrição no Processo Seletivo para Bolsas de Estudos, referente ao ano letivo de 2026, considerando o princípio da continuidade do benefício será segregada em dois períodos, a saber:
- Inscrição para fins de renovação das bolsas de estudos:** destinada aos alunos veteranos bolsistas, contemplados com o benefício no ano letivo de 2025, que tenham interesse em renovar a bolsa de estudo.
  - Inscrição para fins de concessão de novas bolsas de estudos:** destinada a estudantes ainda não contemplados com o benefício, que irão compor lista classificatória de candidatos, de acordo com o Índice de Carência Social – ICS (do mais carente por diante), aptos a receber bolsa de estudos remanescentes.
- 3.2 A inscrição implica na aceitação e no conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital.
- 3.3 Para efetuar a inscrição no Processo Seletivo, o responsável legal ou candidato maior capaz deverá acessar o site [ebolsa.educadventista.org](http://ebolsa.educadventista.org), preencher as informações e enviar os comprovantes solicitados, no período indicado no cronograma do Item 4, do presente Edital, sob pena de desclassificação.
- 3.4 As informações prestadas deverão ser verídicas, cabais, bem como, comprovadas com cópias de todos os documentos que sustentem os dados apresentados pelo responsável legal ou candidato maior capaz, sem omissões, tendo ciência de que respondem civil, administrativa e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.
- 3.5 O requerimento de bolsa será sempre individual, ou seja, no **Formulário Socioeconômico** o responsável legal deverá cadastrar todas as informações referentes ao grupo familiar e indicar cada um dos candidatos que pleitearão pela bolsa de estudo. Os estudantes que não forem cadastrados como candidatos, não participarão deste Processo Seletivo.

- 3.6 Na inscrição o responsável legal ou candidato maior capaz deverá selecionar a **unidade escolar** e a **série/ano** (curso pretendido) para o qual, irá pleitear a bolsa de estudo. Não sendo possível, durante o Processo Seletivo transferir sua inscrição para outra unidade escolar e/ou curso da Rede Adventista.
- 3.7 Para a inscrição no Processo Seletivo, será necessário informar o nº do CPF de todos os membros do grupo familiar.
- 3.8 A inscrição no e-Bolsa, não poderá ser concluída se o valor total da Renda Familiar Bruta Mensal indicado for igual a R\$ 0,00 (zero), pois a subsistência do grupo familiar deve advir de alguma fonte de renda, benefício assistencial e/ou ajuda financeira, conforme previsão do item 6.9.
- 3.9 Ao finalizar o cadastro no e-Bolsa, o responsável legal ou candidato maior capaz deverá validar as informações prestadas por meio do aceite da Declaração de Autenticidade na etapa cinco do Formulário Socioeconômico, condição obrigatória para seguir no processo.
- 3.10 Caso haja alguma informação incorreta, o responsável legal ou candidato maior capaz poderá retornar a etapa correspondente e corrigir os dados inseridos por ele até o prazo final das inscrições (previsto no Item 4). Ao término da correção, deverá **validar novamente a Declaração de Autenticidade**, na etapa cinco do e-Bolsa, para que possa legitimar as informações contidas no Formulário Socioeconômico e passar para o protocolo online (envio) da documentação comprobatória.
- 3.11 Após a validação do formulário, o e-Bolsa irá gerar uma lista de documentos personalizada, em conformidade com os dados e informações cadastradas.
- 3.12 Na sequência, o responsável legal ou candidato maior capaz deverá inserir os documentos solicitados no e-Bolsa, por meio do *upload* dos arquivos em formato PDF, dentro do prazo estabelecido no item 4 deste Edital, responsabilizando-se de que os documentos inseridos conferem com o original.
- 3.13 As orientações sobre cada tipo de documento/comprovante solicitado ao candidato e seu grupo familiar estão especificadas no ANEXO I e II deste Edital; bem como nos cards de cada documento, no e-Bolsa.
- 3.14 Após todos os documentos requeridos serem inseridos no e-Bolsa, o responsável legal ou candidato, maior e capaz deverá clicar em **FINALIZAR**, para que a listagem seja submetida à conferência/análise da equipe do Processo Seletivo.
- 3.15 Os documentos apresentados para fins de análise do presente processo seletivo deverão ter qualidade que permita a correta identificação das informações, com imagens inerentes a tais documentos e uma vez que forem validados ficarão inalteráveis. Os documentos que estiverem ilegíveis, incompletos ou incorretos ficarão pendentes e deverão ser **reinseridos no e-Bolsa**, em conformidade com as observações e o prazo determinado no item 4 deste Edital, no e-Bolsa e/ou notificado por e-mail, observado o item 3.16.
- 3.16 Notadamente em relação ao RG, é dever do interessado observar o bom estado de conservação quanto a sua integridade e clareza quanto aos dados contidos no documento, sendo certo que é responsabilidade do interessado providenciar a reemissão do documento, dentro do prazo previsto neste edital, se houver necessidade.

- 3.17 Os comprovantes inseridos no e-Bolsa, dentro do período de envio dos documentos pendentes, de acordo com a possibilidade, poderão ser corrigidos até o limite de **4 vezes**. Após, essa quantidade de verificações, o pedido de bolsa (inscrição) será desclassificado.
- 3.18 Com a validação do Formulário Socioeconômico e de todos os documentos solicitados, a inscrição protocolada será submetida à análise do perfil socioeconômico do grupo familiar por um profissional do Serviço Social, para emissão do Parecer Social, e posteriormente, à deliberação da Comissão Interna de Bolsas de Estudos – CIBE.
- 3.19 É de exclusiva responsabilidade do responsável legal ou candidato, maior e capaz acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo no e-Bolsa e atender as solicitações feitas dentro das datas/prazos estabelecidos neste Edital, no e-Bolsa e/ou por e-mail.

**4 DO PRAZO**

- 4.1 O Processo Seletivo para Bolsas de Estudos, referente ao ano letivo de 2026, seguirá as etapas e prazos, conforme apresentado no cronograma abaixo:

**Processo Seletivo 2026**

Etapas e Prazos

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO		Alunos Veteranos Bolsistas	Candidatos Novos
	Publicação do Edital de Bolsa	07/07/2025	07/07/2025
	Preenchimento do Formulário Socioeconômico	27/07/2025 a 04/08/2025	12/10/2025 a 13/10/2025
	Envio da Documentação Comprobatória	27/07/2025 a 14/08/2025	12/10/2025 a 21/10/2025
	Prazo final para envio dos Documentos Pendentes	11/09/2025	04/11/2025
	Análise do Perfil Socioeconômico	27/07/2025 a 03/10/2025	12/10/2025 a 19/11/2025
	Prazo final para envio dos Documentos Complementares solicitados pelo Assistente Social	01/10/2025	17/11/2025
	Comissão Interna de Bolsas de Estudos	A partir de 06/10/2025	A partir de 20/11/2025
	Divulgação dos Resultados	20/10/2025 a 28/11/2025	04/12/2025 a 23/01/2026
	Matrícula	A partir de 20/10/2025	A partir de 04/12/2025

- 4.2 O não cumprimento dos prazos estipulados neste Edital, notificados no e-Bolsa e/ou e-mail, bem como, a falta de algum documento convencionado neste Edital ou solicitado pela equipe do Processo Seletivo, desclassificará o pedido da bolsa de estudo automaticamente, mesmo que tenha sido recebido/protocolado no e-Bolsa.

## 5 DAS BOLSAS DE ESTUDOS DISPONÍVEIS

---

- 5.1 A entidade disponibilizará bolsas de estudos de acordo com o art. 20, §1º da Lei Complementar nº 187/2021, a serem distribuídas em suas unidades de ensino mantidas, conforme limite orçamentário anual, planejamento de concessão de bolsas e o número de alunos regularmente matriculados.
- 5.2 O número disponível de vagas para bolsas não está relacionado a quantidade de vagas na série/ano/turno, especificados no Edital de Matrícula.
- 5.3 Não havendo disponibilidade de bolsas de estudos, os demais candidatos com perfil socioeconômico apto à bolsa e que cumpriram todas as exigências do Processo Seletivo, constituirão cadastro reserva. Caso vierem a surgir novas vagas durante o ano letivo de 2026, estes candidatos poderão ser convocados para manifestar interesse em ocupar as vagas disponíveis.

## 6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

---

- 6.1 A análise, para a possível concessão da bolsa de estudo, é realizada a partir da aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, que compreende o **subperfil econômico** referente a renda e o **subperfil social**, relativo aos bens, patrimônio e condições sociais da família, relacionados diretamente a melhoria da qualidade de vida e a elevação no estrato social, através das informações prestadas no Formulário Socioeconômico e da documentação protocolada, sendo feita por profissional do Serviço Social (Assistente Social).
- 6.2 A análise dos documentos para aferição do perfil socioeconômico poderá ser complementada com outros documentos, entrevistas, visita in loco ou demais meios que a entidade entender necessários para verificação da condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar.
- 6.3 Os documentos solicitados de forma complementar, e protocolados no e-Bolsa pelo responsável legal ou candidato maior e capaz, dentro do prazo previsto no Item 4 deste Edital, poderão ser corrigidos/revisados até o limite de **4 vezes**. Após, essa quantidade de verificações, o pedido de bolsa será desclassificado.
- 6.4 Para a análise da renda familiar bruta mensal per capita será considerado o **valor bruto** dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independentemente de sua origem e tipo, salvo as exceções legais previstas no ordenamento jurídico e as descritas no Anexo III deste Edital.
- 6.5 Para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal será feita a soma da média mensal dos rendimentos brutos recebidos por todos os integrantes da família, sendo que para rendimentos fixos será considerado a média mensal dos 03 (três) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo; e no caso de rendimentos variáveis (provenientes de comissões, gratificações, horas extras, férias, 13º salário ou outros), será considerado até 06 (seis) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo.
- 6.6 Para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal por Pessoa (per capita) será considerado a soma total da renda bruta mensal de todos do grupo familiar, dividida pelo número de pessoas que compõem este núcleo familiar.

- 6.7 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato (maior e capaz ou emancipado), este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação do pedido.
- 6.8 No caso de o candidato residir sozinho, mas não seja mantido com renda própria, deverá comprovar a composição do grupo familiar mantenedor e sua renda, devendo apresentar toda a documentação comprobatória do grupo familiar (Anexo I e II).
- 6.9 Quanto a apuração do rendimento mensal, não há grupo familiar ou candidato que resida sozinho que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja por ajuda nas despesas, mensalidade e moradia, razão pela qual o requerente deverá apresentar as devidas comprovações/declarações referentes ao tipo de ajuda recebida, sob pena de desclassificação/indeferimento do pedido.

## **7 DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR**

---

- 7.1 O perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar será analisado pelo(a) Assistente Social, que além da análise dos documentos apresentados, poderá agendar entrevista e/ou realizar visita domiciliar.
- 7.2 A intervenção social (entrevista ou visita) não constitui condição obrigatória ao Processo Seletivo, sujeitando-se à discricionariedade da entidade. Caso a entidade opte por realizar a intervenção social, esta passará a ser obrigatória e deverá seguir o disposto neste Edital.
- 7.3 A entrevista consiste no ato de conversar com o responsável legal, acompanhado ou não do candidato, para prestar esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a situação socioeconômica da família, podendo ser realizada de forma presencial ou por videoconferência. A entrevista poderá ocorrer durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da bolsa de estudo.
- 7.4 A visita domiciliar poderá ocorrer a qualquer tempo, com a finalidade de complementação das informações prestadas, contribuindo assim para a aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, admitindo a possibilidade de requisição de documentos complementares em razão das informações e análise decorrentes da intervenção social.
- 7.5 Quando julgado necessário, será realizado o agendamento prévio da entrevista e/ou visita domiciliar, verificando os melhores dias e horários. Para tanto, é de responsabilidade do responsável legal ou candidato maior e capaz, manter atualizados os contatos informados (telefônico e e-mail).

## **8 DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

---

- 8.1 Para a concessão da bolsa de estudo:
- 8.1.1 O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 8.1.2 O candidato deverá ter idade compatível com o ano/série da vaga pretendida. Não serão aceitos candidatos birrepentes (ou seja, que tenham repetido duas vezes ou mais), de forma consecutiva ou não, e/ou candidatos com aprovação em progressão parcial (com dependência).

- 8.1.3 Nos casos de reclassificação, a concessão da bolsa de estudo estará condicionada a aptidão do candidato para cursar a série/ano pretendido, estando ele autorizado pela Diretoria de Ensino e que tenha cumprido todos os requisitos legais e os demais previstos neste Edital de Bolsas e Regimento Escolar. Caso o candidato seja reclassificado para a série/ano diverso da solicitada no pedido de bolsa (inscrição), não haverá garantia na concessão do benefício.
- 8.1.4 O candidato deverá comprovar renda familiar bruta mensal per capita (por pessoa) de até 1 ½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral (100%) ou de até 3 (três) salários-mínimos para a bolsa parcial de 50%. O salário-mínimo considerado será o vigente no território nacional, na data de publicação do Edital de Bolsas ou do Termo Aditivo, para a abertura de novos períodos de inscrição.
- 8.1.5 O candidato ou o responsável legal não poderá possuir, dos anos anteriores, pendência documental junto à secretaria da unidade escolar ou orientação educacional, independente do ano e do tipo de documento, nem pendências financeiras no que diz respeito à dívida de parcelas da anuidade, até o final do ano de 2025; caso seja verificada posteriormente a inadimplência, a bolsa para o ano de 2026 poderá ser cancelada. O aluno beneficiário com bolsa parcial que ficar inadimplente no ano corrente, também poderá ter sua bolsa cancelada.
- 8.1.6 O candidato não poderá possuir outro benefício educacional (bolsa ou desconto) de qualquer natureza, uma vez que a Bolsa-CEBAS não será acumulada, Exceto nos casos previstos no parágrafo único do art. 23 e no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 187/2021.
- 8.1.7 Os funcionários da Instituição e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, caso venham a receber Bolsa de Estudo Funcional, para o ano letivo de 2026, em decorrência de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou por decisão administrativa da Instituição, não poderão acumular tal benefício com a bolsa de caráter filantrópico. Fica ressalvado o direito da Instituição de considerar como bolsistas os trabalhadores da própria Instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da quantidade mínima de bolsas a que a Instituição estiver obrigada a conceder, tendo como base os alunos pagantes, conforme estabelece o § 6º, do artigo 20, da Lei Complementar 187/2021.
- 8.2 Os candidatos serão selecionados considerando o perfil socioeconômico (iniciando pelo mais vulnerável socioeconomicamente, ou seja, por Índice de Carência Social – ICS), cujo enquadramento considera a renda familiar bruta mensal per capita prevista no art. 19 da Lei Complementar nº 187/2021, isto é, o **subperfil econômico** (renda), bem como, o **subperfil social** (qualidade de vida). Caso haja empate entre candidatos (mesmo perfil socioeconômico) será selecionado aquele que mora mais perto da unidade escolar, a qual requereu a bolsa de estudo.
- 8.3 As bolsas serão concedidas primeiramente aos **candidatos bolsistas veteranos**, que participam do Processo Seletivo, pleiteando renovação no benefício e que cumprem os requisitos legais e os determinados neste Edital de Bolsas, privilegiando a continuidade do benefício; e posteriormente, as vagas remanescentes serão destinadas aos **candidatos novos**, conforme lista de classificação por Índice de Carência Social – ICS.
- 8.4 A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou Período Integral, ou seja, o benefício é exclusivo à Prestação de Serviços Educacionais, não sendo

extensível aos demais serviços ofertados pela entidade. A bolsa de estudo não abrange materiais didáticos, uniformes, transporte, alimentação, dentre outros.

- 8.5 O percentual da bolsa de estudo incidirá sobre o valor bruto contratado no ato da matrícula, cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada etapa da Educação Básica, bem como série/ano e turno, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, para o qual a bolsa de estudo foi concedida.
- 8.6 A bolsa de estudo de que trata este Edital será concedida para o ano letivo de 2026 e **não é renovada automaticamente** para o ano letivo subsequente, sendo necessária a participação em um novo processo de avaliação da condição socioeconômica do grupo familiar, revalidação dos dados, e verificação do desempenho acadêmico e disciplinar, previsto no Regimento Escolar, no Manual do Aluno/Família e no Código de Ética/Disciplinar.
- 8.7 A concessão da bolsa de estudo estará condicionada ao atendimento dos requisitos do Edital de Bolsas e do Edital de Matrícula; como ainda, aos critérios de disponibilidade de vagas e demais requisitos legais pertinentes às entidades educacionais e filantrópicas.
- 8.8 Durante o Processo Seletivo destinado aos candidatos novos, a entidade reserva-se ao direito de chamar os candidatos inscritos para a realização da avaliação pedagógica, que não serve para a pretensão de vaga ou bolsa, mas verificar a aprendizagem do candidato.

## 9 DO RESULTADO

---

- 9.1 O resultado do Processo Seletivo, para o ano letivo de 2026, será disponibilizado no e-Bolsa, mediante acesso com as credenciais do responsável legal ou candidato maior capaz, nas datas dispostas no cronograma do Item 4, deste presente Edital.
- 9.2 A divulgação do resultado do processo seletivo será feita gradativamente, conforme a matrícula de alunos pagantes, em atendimento ao art. 20 da LC 187/2021, preferencialmente antes do início das aulas.
- 9.3 Não haverá reavaliação dos resultados.
- 9.4 Nos casos de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a efetivação do benefício estará condicionada a disponibilidade de atendimento que garanta o desenvolvimento mínimo do educando na turma almejada.
- 9.5 Para os alunos bolsistas veteranos em situação de reprovação acadêmica, o resultado do Processo Seletivo será disponibilizado em período posterior a análise e resposta dos pedidos de reconsideração pela unidade escolar. Isto porque nos casos de aprovação pelo Conselho de Classe a bolsa poderá ser concedida a depender da situação acadêmica e social do aluno. Já nos casos de reprovação, como a bolsa foi requerida para a série/ano subsequente, não há garantia no recebimento do benefício, dependerá da disponibilidade de vagas para bolsas e se o candidato não for birrepente.
- 9.6 O resultado do Processo Seletivo indica a APTIDÃO para o recebimento da bolsa, não significando a concessão final do benefício, uma vez que sua efetivação depende de deferimento da matrícula acadêmica que se sujeita aos critérios do Edital de Matrícula e do Regimento Escolar.

## 10 DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO - MATRÍCULA

---

- 10.1 Para receber o benefício para o ano letivo de 2026, o responsável legal ou candidato maior e capaz, deverá comparecer à secretaria da unidade escolar, munido de todos os documentos necessários para efetivar a matrícula do bolsista, consoante os prazos previstos no cronograma descrito no item 4, deste Edital e/ou notificação feita via e-mail.
- 10.2 A matrícula não realizada no prazo, estabelecido pela unidade educacional, implicará em perda do benefício e a bolsa de estudos será passada para o próximo candidato da lista de classificação por Índice de Carência Social – ICS.
- 10.3 Por ocasião da matrícula, deverá ser assinado o **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** e o **Termo de Concessão de Bolsa de Estudo** pelo responsável legal ou candidato maior e capaz, que deverá ser o mesmo que solicitou a bolsa de estudo no e-Bolsa.
- 10.4 Os candidatos contemplados com a bolsa de estudo, a partir da efetivação da matrícula, estarão sujeitos às normas internas dispostas no Regimento Escolar, Manual do Aluno/Família e Código de Ética/Disciplinar, naquilo que lhes couber.

## 11 DA DESCLASSIFICAÇÃO, INDEFERIMENTO OU CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

---

### Desclassificação

- 11.1 A entidade reserva-se o direito de desclassificar o candidato à bolsa de estudo, nas seguintes hipóteses:
- Caso o candidato possua renda familiar bruta mensal per capita superior a 3 (três) salários-mínimos nacionais.
  - Por preenchimento incorreto do Formulário Socioeconômico e/ou indicação errada do candidato à bolsa de estudo ou da série/ano a cursar.
  - Na falta de qualquer documento comprobatório; documentação incompleta, rasurada, manchada, ilegível, diferente da solicitada e/ou adulterada.
  - Omissão de informações, dados incoerentes, inverídicos e/ou contraditórios.
  - Por descumprimento dos requisitos, normas, procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

### Indeferimento

- 11.2 O candidato à bolsa de estudo deverá manter o aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico e disciplinar, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores para o indeferimento do seu pedido de bolsa:
- Retenção;
  - Notas abaixo da média (aprovado pelo Conselho de Classe);
  - Indisciplina (postura e boa conduta), em todo ambiente escolar;
  - Faltas em Excesso;
  - Inadimplência;
  - Não enquadramento do perfil social (qualidade de vida);
  - Não enquadramento do perfil econômico (renda); e
  - Por qualquer um dos itens do 11.1

**11.2.1** Condição referentes à esfera acadêmica e disciplinar deverão ser avaliadas com base nos relatórios de acompanhamento de desempenho acadêmico e nos registros dos atos praticados pelo estudante, durante o ano letivo, contrários ao Regimento Escolar, Código de Ética/Disciplinar e Manual do Aluno/Família, que documentem as intervenções e encaminhamentos efetivados.

### **Cancelamento**

- 11.3** A entidade reserva-se o direito de revogar/cancelar a bolsa de estudos concedida, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- a) Alteração na renda per capita que ultrapasse o previsto na Lei Complementar nº187/2021;
  - b) Evidências de bens, recursos, meios e/ou situação econômica contrária a carência alegada;
  - c) Por decisão judicial;
  - d) Não efetivar a matrícula no prazo estabelecido pela unidade escolar.
  - e) O bolsista que transferir, cancelar sua matrícula ou evadir por qualquer outro motivo, rompendo o vínculo acadêmico com a entidade;
  - f) Constatação de existência de matrícula do estudante em outra instituição de ensino pública ou privada;
  - g) Em caso de constatação de omissão, contrariedade e/ou falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis (Lei Complementar nº187/2021);
  - h) Quando a visita domiciliar (realizada pelo Assistente Social) não for autorizada ou recusada pelo bolsista ou responsável legal, ou quando não houver concordância de data/horário previsto para visita entre as partes.
  - i) Constatação de inadimplência financeira junto à unidade escolar;
  - j) Não observância do Regimento Escolar, Código de Ética/Disciplinar e Manual do Aluno/Família da unidade escolar;
  - k) Por incompatibilidade entre os pais/responsáveis legais e a unidade escolar (vínculo de confiança para a proposta educacional); e
  - l) Por solicitação do estudante ou responsável legal (desistência do benefício ou outro).
- 11.4** O estudante maior e capaz e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa DEVERÁ e TERÁ o nome excluído da lista de classificação, e se já tiver recebido o benefício, ele será cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano letivo, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso, devendo a unidade escolar denunciar o solicitante à autoridade policial.
- 11.5** Em denúncia de fraude, prática ilegal, omissão e/ou controvérsia nas informações, o evento será registrado em procedimento interno, para as devidas apurações, após, será concedido prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação no e-mail do responsável legal, cadastrado no e-Bolsa, para o contraditório e ampla defesa, e caso a fraude ou irregularidade seja constatada, o aluno perderá a bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções penais e civis eventualmente cabíveis.

## **12 DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

---

- 12.1 Para devido cumprimento legal que todo o procedimento de seleção de alunos bolsistas requer, será necessária a coleta e o tratamento de dados pessoais e sensíveis. É dada a garantia de que as coletas, tratamentos e armazenamento de dados serão realizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e da Política de Privacidade da Educação Adventista <https://portal.educacaoadventista.org.br/politica-de-privacidade>. Igualmente, disponível, está o canal de comunicação dos titulares dos dados para dúvidas, demandas e/ou requerimentos.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 13.1 Preencher os requisitos estabelecidos neste Edital, não garante por si só a concessão da bolsa de estudo, pois, muitas vezes, o número de pedidos de bolsa é maior do que a quantidade de bolsas disponíveis na turma pretendida. Por esta razão, e outras previstas na legislação que rege a matéria, a entidade não poderá responsabilizar-se, em decorrência do período do Processo Seletivo, por eventual perda de vaga na rede pública ou privada de ensino, inclusive nos casos de supressão ou não formação de turma.
- 13.2 As bolsas de estudos de que trata este Edital destinam-se, exclusivamente, aos candidatos que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas somente para o ano letivo de 2026 de modo individual, pessoal e intransferível.
- 13.3 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas, nem permuta de bolsa de estudo não usufruída.
- 13.4 Como a inscrição no Processo Seletivo é feita para uma unidade escolar e série/ano específico, não há possibilidade do pedido de bolsa (inscrição) ser transferida para outra unidade escolar da Rede Adventista. Já no caso do aluno que recebeu a bolsa de estudo e que solicitar transferência para outra unidade educacional da Rede Adventista, não terá garantia da continuidade do benefício, salvo haja interesse por parte da escola/colégio que receberá o estudante.
- 13.5 Havendo significativa mudança da situação socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar, ao longo do ano letivo, para o qual a bolsa foi concedida, o benefício poderá ser revisado pela Comissão Interna de Bolsas de Estudos (CIBE). Nestes casos, a família deverá comunicar por escrito a mudança à CIBE, por meio de documento protocolado na secretaria da Unidade Escolar.
- 13.6 Caso seja detectada alguma irregularidade na declaração de rendimentos, na DECORE, ou em algum documento emitido pelo CONTADOR ou outro órgão que forneça informações relevantes e necessárias para aquisição das bolsas de estudos, poderá haver denúncia junto aos seus respectivos Conselhos e/ou outro que lhe faça as vezes, em seu estado de registro.
- 13.7 O Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos, referente ao ano letivo de 2026, esgota-se nele mesmo, seja em razão do cumprimento dos requisitos, seja em razão da divulgação do resultado, não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação direcionada à entidade.
- 13.8 A entidade reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou na ocorrência de alterações na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsa de estudo de assistência social (CEBAS), sendo de exclusiva responsabilidade do responsável legal ou candidato maior e capaz a observância de todos os

procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento de eventuais retificações deste Edital, que serão publicadas por meio da plataforma e-Bolsa.

- 13.9 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela equipe do Processo Seletivo da Região Administrativa a qual a Unidade Escolar está administrativamente ligada, por meio do endereço eletrônico: **[bolsas.ap@adventistas.org](mailto:bolsas.ap@adventistas.org)**
- 13.10 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível através do **[ebolsa.educadventista.org](http://ebolsa.educadventista.org)** e na unidade escolar.

São Paulo, 03 de julho de 2025.



**Agladson Alves de Oliveira**

Superintendente Administrativo Financeiro  
Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social  
Região Administrativa Paulistana

## Anexo I

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO****Observações:**

---

O responsável legal ou candidato maior e capaz deverá enviar através do e-Bolsa, cópia digital dos documentos abaixo, de acordo com as seguintes orientações:

- Os arquivos devem estar em formato PDF.
- Os documentos devem ser digitalizados de forma **nítida, legível e sem partes cortadas**. Documentos borrados, ilegíveis, muito escuros, cobertos por sombra (ainda que parcial, mas que prejudique a leitura), ou omitindo partes da folha (ainda que em branco), ou com o fundo do ambiente aparecendo (mesa, cadeira, parede, cama, animais de estimação, partes do corpo ou outro), não serão aceitos.
- As declarações devem ser feitas em folha A4, próprio punho ou digitadas, sem rasuras, legíveis, e preferencialmente, em conformidade com os modelos disponíveis no e-Bolsa.

**1 Documentos de Identificação do(a) candidato(a) e dos membros do Grupo Familiar**

---

- 1.1 **CPF:** Cópia para todos(as) do grupo familiar.
- 1.2 **RG ou CNH:** Cópia para maiores de 18 (dezoito) anos de idade; e para menores, caso possuam o documento. O documento deverá estar dentro do prazo de validade e com foto atualizada. Até 12 anos incompletos, validade de 5 anos; de 13 anos em diante validade de 10 anos.

Em relação ao RG, é dever do interessado observar o bom estado de conservação quanto a sua integridade e clareza quanto aos dados contidos no documento, sendo certo que é responsabilidade do interessado providenciar a reemissão do documento, dentro do prazo previsto neste Edital, se houver necessidade.

- 1.3 **RNM (antigo RNE):** Cópia no caso de estrangeiro(a) naturalizado(a) brasileiro(a).
- 1.4 **Certidão de Nascimento:** Cópia para todos(as) os(as) solteiros(as) do grupo familiar.
- 1.5 **Certidão de Casamento:** Cópia de todos os membros do grupo familiar que forem casados, inclusive do(a) candidato(a), se for o caso.
- 1.6 **União Estável:** No caso de União Estável apresentar cópia da Escritura Pública de Declaração de União Estável; **ou** Contrato Particular de União Estável; **ou** declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CNH, que ateste a União Estável, juntamente com a Certidão de Nascimento de ambos.
- 1.7 **Divórcio:** No caso de Divórcio, apresentar cópia da Certidão de Casamento com a averbação do Divórcio; **ou** Decisão Judicial; **ou** Mando Original; **ou** Homologação Judicial (com ou sem Verba

Alimentar); ou Escritura Pública de Divórcio; ou caso o processo esteja em andamento, apresentar protocolo de distribuição da ação.

- 1.8 **Separação de fato (não judicial):** No caso de separação de fato (não judicial), apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CNH, sobre a separação conjugal, informando o tempo de separação do casal, se têm filhos(as) e se recebe pensão alimentícia ou não.
- 1.9 **Certidão de Óbito:** Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a).
- 1.10 **Guarda ou Tutela:** O(a) candidato(a) que esteja sob guarda ou tutela legal, de pessoa diferente de seus pais, deverá apresentar cópia do Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva); ou Decisão Judicial; ou Ata de acordo de conciliação.
- 1.11 **CadÚnico – NIS:** O(a) responsável legal ou candidato(a) maior de 18 anos de idade, caso seja cadastrado(a) deverá apresentar comprovante de registro/inscrição no CadÚnico do grupo familiar, que poderá ser emitido através do site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>, com o Número de Identificação Social - NIS atualizado (validade de dois anos).

- Acesse o link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Continuar**
- Digite a sua senha e clique em **Entrar**
- Clique/selecione a opção **Comprovante de cadastro**
- Clique em **Imprimir**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

Observação: Para conseguir acessar os dados da consulta, as informações solicitadas devem ser idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento. Portanto, caso não esteja conseguindo acessar, pode ser que algum destes dados estejam diferentes. Nestes casos, é necessário procurar um CRAS para verificar a situação e atualizar o cadastro.

## 2 Rendimento Acadêmico do(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo

---

- 2.1 **Rendimento Acadêmico:** O(a) candidato(a) que for aluno(a) novo(a) na unidade escolar em que a bolsa foi solicitada, deverá apresentar cópia do Boletim Escolar ou Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade com rendimento acadêmico referente ao último bimestre.

## 3 Carteira de Trabalho e Previdência Social

---

- 3.2 **Carteira de Trabalho Digital:** Apresentar o relatório da Carteira de Trabalho Digital atualizado e completo, contendo todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho, de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 (dezoito) anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (celetista), militares, aposentados, autônomos, profissionais informais ou liberais e proprietários/sócios de empresa, que poderá ser emitido através do site: <https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador.carteira>

- Acesse o link: <https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador.carteira>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Continuar**

- Digite a sua senha e clique em **Entrar**
- Role a página para baixo e clique em **Imprimir Carteira**
- Clique/selecione a opção **Todos os dados da carteira**
- Clique em **Imprimir**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

Observação: Àqueles que não tiverem senha de acesso ao **gov.br** (a mesma do Portal Meu INSS), precisarão primeiramente criar uma conta para conseguirem ter acesso à Carteira de Trabalho Digital.

Sugerimos que a captura do relatório completo e atualizado da Carteira de Trabalho Digital seja feito pelo site, uma vez que pelo aplicativo de celular não baixa o documento completo para análise.

- 3.3 Não possui Carteira de Trabalho:** Se nunca teve Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CNH sobre a respectiva informação ou print da Carteira Digital em que conste que não possui nenhum registro/vínculo.
- 3.4 Funcionários públicos (regime estatutário):** No caso de funcionário público de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o qual nunca obteve Carteira de Trabalho, seja funcionário ativo ou aposentado, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CNH sobre a respectiva informação ou print da Carteira Digital em que conste que não possui nenhum registro/vínculo.
- 3.5 Extrato de Contribuição - CNIS:** Apresentar o Extrato completo/detalhado e atualizado do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, contendo o vínculos, contribuições e remunerações, emitido através do Portal Meu INSS <https://meu.inss.gov.br>, de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 (dezoito) anos.
- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br>
  - Clique em **Entrar com gov.br**
  - Digite seu CPF e clique em **Avançar**
  - Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em **Entrar**
  - Clique em **Extrato de Contribuição (CNIS)**
  - Role a página para baixo e clique em **Baixar Documento**
  - Selecione a opção (**vínculos, contribuições e remunerações**)
  - Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

Observação: Àqueles que não tiverem senha de acesso ao **gov.br**, precisarão primeiramente criar uma conta para conseguirem ter acesso ao Extrato de Contribuições (CNIS). Àqueles que tiverem problemas com o acesso ao Portal Meu INSS, em decorrência de informações incorretas lançadas no sistema, e estão aguardando atendimento presencial no INSS, deverão apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta do RG/CNH, explicando tal fato, acompanhado do print da tela (com o erro) e requerimento/solicitação de correção dos dados junto ao INSS.

## 4 Comprovante de Rendimentos

---

- 4.1 Assalariado(a):** Cópia do contracheque; ou holerite dos últimos 03 (três) meses sequenciais trabalhados, independentemente se for da área pública ou privada. Caso haja variação salarial (pagamento de comissões, gratificações, horas extras, férias, 13º salário ou outros), deverão ser enviados os últimos 06 (seis) comprovantes. Para recém-contratados (sem holerite ou contracheque ainda) ou que recebem valores adicionais não contemplados no contrato de trabalho, apresentar declaração da empresa empregadora, constando os valores recebidos nos últimos 03 (três) meses.

- 4.2 Proprietário(a)/sócio(a) de empresa que NÃO se enquadra no regime tributário Simples Nacional:** Apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros); o Informe de Rendimentos - IR (ano/exercício anterior); e a DECORE referente ao Pró-Labore e Distribuição de Lucros, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade.
- 4.3 Proprietário(a)/sócio(a) de Microempresa Individual (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante da tributação pelo Simples Nacional:** Apresentar a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano/exercício anterior) e a DECORE referente ao Pró-Labore e Distribuição de Lucros, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade. Àqueles que apresentarem a DEFIS zerada (sem movimentação financeira, apesar da empresa estar ativa), deverão apresentar também o DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional do último mês.
- 4.4 Microempreendedor Individual (MEI):** Apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano/exercício anterior); e a DECORE referente ao Pró-Labore e Distribuição de Lucros, constando a remuneração dos últimos 06 (seis) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade. Na hipótese de não ter contador, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, informando a ocupação e o rendimento médio bruto dos últimos 06 (seis) meses, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.
- 4.5 Autônomo(a) (ocupação urbana ou rural) ou Profissional Liberal:** Apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos 03 (três) meses **ou** CNIS, compatíveis com a renda declarada, que comprove a condição de autônomo e apresentar declaração de próprio punho ou digitada, informando a ocupação e o rendimento médio bruto dos últimos 06 (seis) meses, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.
- 4.6 Trabalhador(a) Informal (ocupação urbana ou rural):** Apresentar declaração de próprio punho ou digitada, mencionando que é trabalhador(a) informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, e que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência, bem como a média mensal de rendimentos brutos dos últimos 06 (seis) meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá conter assinatura igual à que consta no RG/CNH;
- 4.7 Trabalhador(a) Rural:** Apresentar documento para comprovar sua atividade rural e renda para subsistência (conforme sugestão de documentos para comprovação de Atividade Rural, Anexo II)
- 4.8 Estagiário(a):** Cópia do Contrato de Estágio e Termo Aditivo (se houver aditivo) **ou** Declaração da Empresa concedente, que conste a vigência e o valor da remuneração; **ou** comprovante do valor recebido como remuneração/bolsa-estágio.
- 4.9 Aposentado(a) e/ou Pensionista (por invalidez ou por morte):** Apresentar o Extrato de Pagamento do Portal Meu INSS dos 03 (três) últimos meses, emitido através do site <https://meu.inss.gov.br>. Caso haja algum(a) viúvo(a) no grupo familiar que não receba pensão, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, sobre tal fato, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.
- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br>
  - Clique em **Entrar com gov.br**
  - Digite seu CPF e clique em **Avançar**
  - Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em **Entrar**

- Role a página para baixo e clique em **Extrato de Pagamento**
- Clique no  (desenho do quadrinho com um lápis - **Ajustar período**)
- Selecione o correspondente aos 03 (três) últimos meses e clique em **Buscar**
- Role a página para baixo e clique em **Baixar PDF**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

**4.10 Benefício de Prestação Continuada - BPC (idoso(a) ou deficiente):** Apresentar o Extrato de Pagamento do Portal Meu INSS dos 03 (três) últimos meses, emitido através do site <https://meu.inss.gov.br>.

- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Avançar**
- Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em **Entrar**
- Role a página para baixo e clique em **Extrato de Pagamento**
- Clique no  (desenho do quadrinho com um lápis - **Ajustar período**)
- Selecione o correspondente aos 03 (três) últimos meses e clique em **Buscar**
- Role a página para baixo e clique em **Baixar PDF**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

**4.11 Benefício/Auxílio do INSS tais como auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, salário família, salário maternidade, seguro defeso ou quais quer outros:** Apresentar o Extrato de Pagamento do Portal Meu INSS dos 03 (três) últimos meses, emitido através do site <https://meu.inss.gov.br>.

- Acesse o link: <https://meu.inss.gov.br>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Avançar**
- Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em **Entrar**
- Role a página para baixo e clique em **Extrato de Pagamento**
- Clique no  (desenho do quadrinho com um lápis - **Ajustar período**)
- Selecione o correspondente aos 03 (três) últimos meses e clique em **Buscar**
- Role a página para baixo e clique em **Baixar PDF**
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

**4.12 Desempregado(a) ou do lar:** Apresentar declaração de próprio punho ou digitada, mencionando que está desempregado ou que não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.

**4.12.1 Seguro-desemprego:** Caso tenha recebido Seguro-desemprego no(s) último(s) mês(es), apresentar comprovante, constando as datas e valores recebidos, através de extrato ou demonstrativo contábil; ou por meio da impressão da página de detalhamento do Seguro-desemprego, disponível em: <https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador>

- Acesse o link: <https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador>
- Clique em **Entrar com gov.br**
- Digite seu CPF e clique em **Avançar**
- Digite a sua senha (a mesma do Portal Meu INSS) e clique em **Entrar**
- Selecione o card **Seguro-desemprego**
- Selecione o card **Consultar Seguro-desemprego**
- Clique em **Detalhar** 
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo no e-Bolsa

**4.13 Pensão Alimentícia:** Divorciados(as) ou Separados(as) de fato (não judicial), apresentar o comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia; ou declaração de ajuda financeira (a título de pensão

alimentícia), constando o valor recebido. Caso não receba pensão alimentícia, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.

- 4.14 Rendimentos de aluguéis e/ou arrendamentos de bens móveis e imóveis:** Apresentar cópia do Contrato de Locação ou Arrendamento vigente com o valor recebido nos últimos 03 (três) meses, devidamente registrado em cartório. Não havendo contrato, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, informando os valores recebidos, com assinatura igual à que consta no RG/CNH; e extratos bancários **ou** comprovantes de recebimento dos últimos 03 (três) meses.
- 4.15 Ajuda financeira:** No caso de recebimento de ajuda financeira pontual, temporária ou regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CNH, informando o valor da média mensal da ajuda financeira dos últimos 06 (seis) meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão.
- 4.16 Previdência Privada:** Os membros do grupo familiar que recebem valor(es) referente(s) à Previdência Privada, deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício dos últimos 03 (três) meses.

## 5 Comprovante de Despesas

---

### 5.1 Moradia:

**5.1.1 Imóvel Locado (Alugado):** Apresentar cópia do Contrato de Locação Residencial vigente e devidamente assinado com valor atual da locação; **ou** declaração do proprietário do imóvel, contendo o endereço do imóvel e o valor do aluguel; **ou** declaração do inquilino/locador, informando o endereço do imóvel e valor do aluguel, juntamente com o recibo/comprovante de pagamento do último mês de aluguel.

**5.1.2 Imóvel Financiado:** Apresentar cópia do Contrato de Financiamento do Imóvel; **ou** fatura/boleto do último mês do Financiamento.

**5.1.3 IPTU:** Apresentar fatura/boleto/comprovante atualizado referente ao valor gasto com IPTU.

**5.1.4 Condomínio:** Apresentar fatura/boleto/comprovante atualizado referente ao valor gasto com Condomínio no último mês.

**5.2 Energia elétrica + água + gás encanado + internet/TV a Cabo + telefone fixo + celular:** Conta/Fatura/Boleto de consumo do último mês.

**5.3 Convênio Médico / Plano de Saúde:** Apresentar comprovante de pagamento da última parcela/mensalidade do plano de saúde.

**5.4 Doença Crônica (Portaria de Consolidação do MS Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017):** Cópia do Laudo, Relatório **ou** Parecer Médico (de até 180 dias), onde descreva a enfermidade e mencione que é uma Doença Crônica; e para gastos em farmácia relacionados a doença referida, acima de R\$ 500,00 no mês, apresentar cópia das Notas Fiscais do último mês.

**5.5 Educação Básica e/ou Ensino Superior:** Cópia do Contrato de Prestação de Serviço; **ou** fatura/boleto do último mês para despesas com Educação.

- 5.6 **Seguro do veículo:** Apresentar fatura/boleto/comprovante atualizado referente ao valor gasto com o seguro do(s) veículo(s).
- 5.7 **Financiamento/Empréstimos:** Apresentar extrato bancário do último mês ou documento que comprove o valor do Financiamento/Empréstimo.

## **6 Comprovante de Bens Móveis e Imóveis**

---

- 6.1 **Imóvel Próprio:** Apresentar em nome de algum membro do grupo familiar, cópia da Escritura Pública do Imóvel; ou do Contrato de Compra e Venda; ou do IPTU do imóvel; ou declaração que ateste que o imóvel pertence ao grupo e justificando a não apresentação do IPTU.
- 6.2 **Imóvel Cedido ou Posse:** Apresentar declaração do proprietário do imóvel (cedente) com cópia do RG/CNH deste sobre a condição de moradia; ou declaração do próprio ocupante (legítimo possuidor ou cessionário), com assinatura igual à que consta no RG/CNH, se não conseguir a declaração do proprietário, em que justificará o motivo. Na declaração deverá conter o endereço do imóvel ocupado.
- 6.3 **Documento do(s) Veículo(s):** Apresentar cópia do documento do(s) veículo(s): carro, caminhonete, caminhão, carreta, moto, embarcação ou outro(s), desde que esteja em nome de alguém do grupo familiar. Caso alguém do grupo familiar tenha adquirido veículo em nome de terceiro, tal informação deverá ser declarada no formulário, bem como comprovada por meio de declaração, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.

## **7 Comprovante de Pessoa Jurídica Inativa, Suspensa ou Inapta**

---

### **7.1 Empresa condição INATIVA:**

**Empresa NÃO optante do regime tributário Simples Nacional:** Apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou DCTFweb, sem movimentação financeira do último mês declarado.

7.1.1 **ME ou EPP optante pelo Simples Nacional:** Apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais - DEFIS, sem movimentação financeira do último exercício e apresentar o DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional do último mês.

7.1.2 **MEI optante pelo Simples Nacional:** Apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI, sem movimentação financeira do último exercício e apresentar declaração de próprio punho ou digitada, informando que não possui rendimento da MEI no ano vigente, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.

7.2 **Empresa condição SUSPensa E INAPTA:** Apresentar declaração de próprio punho ou digitada, justificando a situação da empresa e informando que não possui rendimentos nos últimos 03 (três) meses, com assinatura igual à que consta no RG/CNH; e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa atualizado com a condição de suspensa ou inapta, emitido por meio do site: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

## 8 Documentos Complementares

---

### 8.1 Imposto de Renda Pessoa Física:

- 8.1.1 **Declarante:** Cópia de todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 (dezoito) anos ou emancipados, se declarante.

## 9 Outros Documentos

---

Conforme conferência da documentação pelo Atendente (checklist), ou análise do perfil socioeconômico pela(o) Assistente Social, caso seja constatada a necessidade de maiores esclarecimentos ou informações sobre o candidato e seu grupo familiar, poderá ser solicitada a reapresentação de documentos, documentos complementares; bem como, poderão ser requeridos outros documentos não descritos no **Anexo I e II do Edital Nº 01/2025** referente ao Processo Seletivo de Bolsas de Estudos para o ano letivo de 2026.

### Anexo II

#### Comprovantes – Trabalhador Rural

Ressalta-se que além do **Trabalhador Rural** comprovar sua atividade rural, através de um dos documentos listados abaixo (Anexo II), também será necessário comprovar sua renda de subsistência (nos últimos meses), seja como:

- **Proprietário ou Sócio de Empresa** - Apresentar comprovante de rendimentos, conforme seu enquadramento nos itens 4.3, ou 4.4 ou 4.5 do Anexo I da Lista de Documentos.
- **Autônomo** - Apresentar comprovante de rendimentos, conforme descrito no item 4.6 do Anexo I da Lista de Documento.
- **Trabalho Informal** - Apresentar comprovante de rendimentos, conforme descrito no item 4.7 do Anexo I da Lista de Documento.
- **Outro** - Verificar seu enquadramento, de acordo com o item 4 do Anexo I da Lista de Documentos, para apresentação do comprovante de rendimentos correspondente ao seu tipo de ocupação.

#### Sugestão de documentos para comprovação de Atividade Rural

- Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório.

- Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural.
- Bloco de notas do produtor rural.
- Notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária.
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante.
- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção.
- Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural.
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à Receita Federal.
- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural.
- A Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP), a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

## Anexo III

## Deduções Financeiras

**1 Das Exclusões**

---

**1.1** Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:**1.1.1** Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) Indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial.

**1.1.2** Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**1.1.3** O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

- 1.2** Caso algum dos itens elencados acima seja a **única fonte de renda** (meio de subsistência momentâneo) do grupo familiar, o rendimento **não será excluído** do cálculo de renda familiar bruta mensal per capita. Neste caso, para comprovação da renda, deverá ser apresentado os comprovantes de recebimento dos últimos 03 (três) meses, **ou** declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta no RG/CNH, informando a **fonte de renda e o valor** da média mensal dos últimos 06 (seis) meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão.